

## ACÓRDÃO

**TC-006079.989.16-6**

**Câmara Municipal:** Restinga.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Helton Tavares dos Santos.

**Advogado:** Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS E SUBSÍDIOS. ASSEMELHADO A EMPRÉSTIMO SEM CUSTO FINANCEIRO AO TOMADOR. REGIME DE ADIANTAMENTOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS À CONCESSÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (REINCIDÊNCIA). REEMBOLSO DE DESPESAS (REINCIDÊNCIA). CARGOS COMISSIONADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM LEI (REINCIDÊNCIA). DESPROVIDOS DAS CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO (REINCIDÊNCIA). INADEQUADO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA PROVIMENTO. IRREGULARIDADE. MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2017.

Decide, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e § 1º, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável pelas contas em exame, Senhor Helton Tavares dos Santos, pena de multa no equivalente pecuniário

de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**